



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.152

De 26 de Dezembro de 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA “BANHEIRO LEGAL”,
QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU
DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO
PÚBLICO EM PRAÇAS ONDE SEJAM
PRATICADAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS
OU QUE SEJAM CONSIDERADAS PONTOS
TURÍSTICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado o programa “Banheiro Legal” que tem por objetivo disponibilizar banheiros públicos em praças da cidade de Campina Grande onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam consideradas pontos turísticos.

Art. 2º - Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3º - A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das empresas parceiras do poder público.



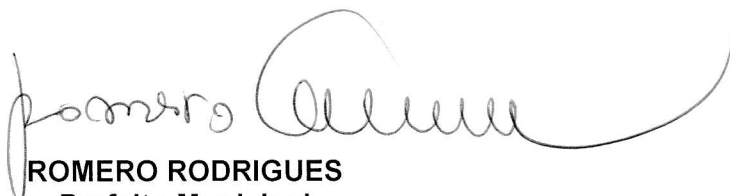
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas parceiras do poder público poderão cobrar os usuários dos banheiros valores proporcionais ao uso dos referidos banheiros.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo executivo, no prazo de 180 dias, após a sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal